

CONTRATO DE Nº 002/2024

PROCESSO DE Nº 007/2024

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, portador do CPF/MF nº 632.537.808-30, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Itaú Unibanco S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, São Paulo/SP, representada neste ato por seus procuradores, **Leandro Roberto Dominiqui**, Diretor, portador do CPF/MF nº 294.299.308-18 e **Vania Cristina La Falce**, Superintendente, portadora do CPF/MF nº 181.754.158-78, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para operar o processamento e o gerenciamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPRESB, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obedecer às condições do Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 e seus anexos, para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **Termo de Referência (Anexo II do Edital)**, que integra este documento contratual independente de transcrição.

2.4. Iniciar as atividades em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços

2.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, supervisor(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

2.8. Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em:

https://ipresb.barueri.sp.gov.br/pagina/330_Codigo-de-Etica-e-Conduta.html

2.8.1. Concordar com as regras contidas no Código de Ética e assumir o compromisso de seguir as diretrizes na relação comercial com o IPRESB.

2.8.2. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e disponibilizar a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços junto ao IPRESB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

3.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA RESCISÃO, E DA APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

4.1. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato.

- 4.2.** A ordem de serviço será emitida após a confirmação do crédito referente ao item 7.1 do Anexo II.
- 4.3.** Os serviços deverão estar implantados e em operação em até 60 (sessenta) dias após o início dos serviços/atividades.
- 4.4.** O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços, emitido pelo fiscal de contrato.
- 4.5.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.** O atraso no pagamento das obrigações do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 5.1 deste Contrato, acarretará na aplicação de multa diária de 0,125%.
- 4.7.** Ultrapassados os prazos para o início dos serviços, bem como falhas nos créditos devidos aos servidores, o IPRESB aplicará multa nos termos da legislação em vigor.
- 4.8.** A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento ao IPRESB.
- 4.9.** A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada pagará o valor de R\$ 4.096.000,00 (quatro milhões noventa e seis mil reais), em parcela única, em até 10 dias corridos, após a assinatura contratual, mediante ordem bancária a ser creditada em conta indicada pelo IPRESB, conforme § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA

6.1. As receitas provenientes desta contratação serão contabilizadas para o IPRESB como: Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoa, sob conta 1.3.6.1.01.11

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Contrato é firmado com fundamento no Edital de **Pregão Presencial nº 004/2023**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.

7.2. As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri,

Weber Seragini
Presidente
Contratante

Leandro Roberto Dominiqui
Diretor
Contratada

Vania Cristina La Falce
Superintendente
Contratada

Testemunhas:

Nome: Antonio Carlos Vieira Marinho
CPF: 311.426.208-24

Nome: Paulina M. Suzuki Benvindo
CPF: 132.968.008-16

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E2F9-1363-8CB0-AB85> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E2F9-1363-8CB0-AB85



Hash do Documento

61C48C8214DA7F32EF3C10888EE241DDA7CF54776075A796FADB5AC8A83E0A47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2024 é(são) :

- Weber Seragini (REPRESENTANTE CONVENIADA) - 632.537.808-30 em 06/02/2024 10:42 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: p*****e@ipresb.barueri.sp.gov.br; Código de acesso: 632537

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 06 2024 10:41:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5126844 Longitude: -46.8689026 Accuracy: 2496.504265368933

IP 138.94.112.230

Hash Evidências:

0C42466AB5DEF1C668999C823817EDF2B4D6CEB19B6EE96E1BC6BB358792E7C1

- Paulina M. Suzuki Benvindo (TESTEMUNHA CONVENIADA) - 132.968.008-16 em 06/02/2024 10:14 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: a*****o@ipresb.barueri.sp.gov.br; Código de acesso: 132968

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 06 2024 10:14:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5091391 Longitude: -46.8666927 Accuracy: 34.4

IP 138.94.112.230

Hash Evidências:

342498FA7BD50D3532A49B41341EF4A9484F7D67CF5F6B6FF72A59930725863E

- Vania Cristina La Falce (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO) - 181.754.158-78 em 05/02/2024 16:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: v*****e@itau-unibanco.com.br; SMS: *****83

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 05 2024 16:21:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5869181 Longitude: -46.6828564 Accuracy: 18.72

IP 200.196.153.16

Hash Evidências:

6DFC02C5416EBD4D6977A9202DD6AB0C22BE29E8FA0C668A14FCD7FF61D28B75

- Leandro Roberto Dominiquini (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO) - 294.299.308-18 em 05/02/2024 12:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Antonio Carlos Vieira Marinho (TESTEMUNHA ITAÚ UNIBANCO) - 311.426.208-24 em 05/02/2024 10:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: a*****o@itau-unibanco.com.br; SMS: *****53

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 05 2024 10:33:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6355584 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 7020.15402683112

IP 200.196.153.154

Hash Evidências:

CA6E8D1E807C1E347F45E6E2DE2A793E445840C5DAFEDEF8FE094A2801DD308

